



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM. Pensão Vitalícia. Legalidade. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02215/13

RELATÓRIO

01. **PROCESSO: TC-11.915/13.**
02. **ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
03. **INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:**
 - 3.1. **Nome: ZULMIRA TRAJANO DE MEDEIROS**
 - 3.2. **Idade: 75 anos.**
 - 3.3. **Tipo de Pensão: Vitalícia.**
04. **INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**
 - 4.1. **Nome: MANUEL TEODÓSIO DE MEDEIROS**
 - 4.2. **Idade: 83 anos.**
 - 4.3. **Cargo: Aposentado.**
 - 4.4. **Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Campina Grande.**
 - 4.5. **Matrícula: 21.467-1.**
 - 4.6. **Data do Óbito: 4 de julho de 2013 (fls. 14).**
05. **CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:**
 - 5.1. **Natureza: Vitalícia.**
 - 5.2. **Autoridade Responsável: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
 - 5.3. **Ato e Data: Portaria - P Nº 0033/2013 de 23/07/2013 (fl. 24).**
 - 5.4. **Órgão e Data da Publicação do Ato: Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande de 01 a 31 de julho de 2013 (fls. 27).**
06. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria - P Nº 0033/2013, de 23/07/2013 (fl. 29).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a ZULMIRA TRAJANO DE MEDEIROS, formalizado pela Portaria - P N^o 0033/2013 de 23/07/2013 (fl. 24).

DECISÃO DA 2^a CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11.915/13, ACORDAM os MEMBROS da 2^a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ZULMIRA TRAJANO DE MEDEIROS, formalizado pela Portaria - P N^o 0033/2013 de 23 de julho de 2013, constante às fls. 24, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2^a Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de outubro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2^a Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal